



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E
A FINANCEIRA ALFA S.A., PARA A
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS
PESSOAIS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO
EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com registro no CNPJ/MF n.º 26.989.715/0054-14, e sede em Brasília-DF, à SAF Sul, Quadra 04, Lote 3, CEP 70.050-900, representado neste ato por sua Secretária-Geral, ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO, portadora do CPF n.º ***.564.591-**, residente e domiciliada nesta Capital, ou, em seus impedimentos e afastamentos, pelo Secretário-Geral Adjunto, PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO, portador do CPF n.º ***.073.115-**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 51, inciso XXIV, do Regimento Interno Diretivo, aprovado pela Portaria PGR/MPF n.º 357, de 5/5/2015, doravante denominado CONSIGNANTE e de outro lado, a FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, com registro no CNPJ/MF n.º 17.167.412/0001-13 e sede na Avenida Paulista, n.º 2.150, 17º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo/ SP, neste ato representado por seus Procuradores, JOÃO MAURÍCO GEREMIAS BENITES, portador do CPF n.º ***.196.5*0-** e JANAÍNA CRISTINA DE LACERDA MATOS, portadora do CPF n.º ***.968.0*8-**, doravante denominados CONSIGNATÁRIO resolvem celebrar o presente Convênio para a concessão de empréstimos pessoais, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, mediante consignação em folha de pagamento, com base na Lei n.º 14.133/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio consiste na abertura de crédito para empréstimos pessoais a membros, servidores e pensionistas do Ministério Público Federal, mediante consignação em folha de pagamento, com o consequente estabelecimento de rotinas operacionais para viabilizar o desconto dos encargos mensais relativos aos créditos

concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação das operações relativas aos contratos objetos deste Convênio será realizada por intermédio das agências do CONSIGNATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSIGNAÇÃO PARA AMORTIZAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO

Na forma do art. 7º da Portaria PGR/MPU nº 39/2014, que regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal o disposto no inciso I do art. 2º da Lei nº 14.509/2022, exclusivamente para fins de amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito do consignado, mediante prévia e expressa autorização do consignante, na qual será fixado o valor máximo a ser concedido, deverá a consignatária pagar única e diretamente à administradora de cartão de crédito indicada pelo consignado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A amortização poderá vincular-se a despesas contraídas com mais de uma administradora de cartão de crédito indicada pelo consignado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O crédito a que se refere o caput não poderá ser superior ao valor expresso no(s) documento(s) de cobrança emitido(s) pela(s) administradora(s) de cartão de crédito ou instituição financeira responsável pela operação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado ao consignatário disponibilizar o crédito a que se refere o caput diretamente ao consignado, ainda que sob a forma de depósito bancário.

PARÁGRAFO QUARTO - A relação estabelecida entre o consignatário e a(s) administradora(s) de cartão de crédito indicada(s) pelo consignado exclui integralmente o consignante, que com ela(s) não manterá vínculo algum.

PARÁGRAFO QUINTO - Autorizada a consignação de que trata o caput desta Cláusula, obriga-se o consignatário a realizar o respectivo pagamento a quaisquer administradoras de cartão de crédito indicadas pelo consignado.

PARÁGRAFO SEXTO - O consignado é responsável, sob as penas da lei, pelas informações relativas ao valor declarado nos documentos destinados à obtenção do crédito para amortização de dívidas contraídas por meio de cartão de crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS CONVÊNIOS

Para efeito de acompanhamento das condições gerais dos convênios, as taxas de juros e prazos serão os de mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em nenhuma hipótese será autorizada aos membros, servidores e pensionistas do Ministério Público Federal a contratação e a renovação de novos empréstimos consignados em folha de pagamento que excedam a margem consignável previamente aprovada pelo CONSIGNANTE, de acordo com as normas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica o CONSIGNATÁRIO obrigado a admitir a liquidação antecipada da operação, total ou parcial, a pedido ou por autorização do consignado, de acordo com os cálculos estabelecidos pela Resolução nº 3516/2007, do Conselho Monetário Nacional - CMN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao CONSIGNATÁRIO incluir no contrato qualquer cláusula que onere seu valor ou gere custo para o consignado, exceto os juros

e encargos financeiros peculiares aos empréstimos pessoais consignados em folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao **CONSIGNATÁRIO** cabe a análise do crédito, resguardando-lhe o direito de dispor sobre taxas de juros, prazo, carência de contratos e o período de vigência de eventuais benefícios ofertados a seus clientes.

PARÁGRAFO QUINTO - A realização de qualquer tipo de campanha institucional nas dependências dos órgãos do Ministério Público Federal, por parte do **CONSIGNATÁRIO** ou por terceiros que a representem, dependerá de autorização do Secretário-Geral, quando se tratar da Procuradoria Geral da República, ou do respectivo Procurador-Chefe, nas unidades localizadas nos Estados e Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Ficam o **CONSIGNADO** e o **CONSIGNATÁRIO** obrigados a renegociar o saldo devedor do contrato, nos termos e condições oferecidos para as operações consignadas em folha de pagamento, quando o comprometimento da margem consignável ultrapassar o limite regulamentar, em consequência de redução salarial e desconto superveniente à contratação, decorrente de determinação judicial ou administrativa, observadas as normas do Banco Central.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo a renegociação para ajustar o desconto à margem consignável, o **CONSIGNANTE**, a pedido dos interessados, procederá a sua redução até o limite necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSIGNANTE

Por este instrumento, o **CONSIGNANTE** compromete-se a:

I - providenciar as averbações e o crédito mensal do valor total dos descontos em folha de pagamento, em favor do **CONSIGNATÁRIO**;

II - informar ao **CONSIGNATÁRIO** o dia do fechamento da folha de pagamento, bem como o dia do crédito mensal do salário de seus membros/servidores/pensionistas;

III - expedir Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), até o dia 25 de cada mês, em favor do **CONSIGNATÁRIO**, para o repasse dos recursos financeiros devidos à mesma;

IV - informar ao **CONSIGNATÁRIO** de eventual desligamento ou falecimento de membros, servidores e pensionistas, bem como situações que temporariamente impossibilitem o desconto, tais como excesso de débitos, licenças sem percepção de vencimentos, afastamentos que impliquem redução de remuneração e outros de mesma natureza. Tão logo se normalize a situação, o **CONSIGNANTE** se compromete a comunicar tal fato imediatamente ao **CONSIGNATÁRIO**, para efeito de reinclusão, em folha de pagamento, do respectivo desconto;

V - realizar a conciliação dos recursos financeiros repassados, ao **CONSIGNATÁRIO**, indevidamente em decorrência de eventuais desligamentos ou falecimentos de membros, servidores e pensionistas civis deste órgão;

VI - suspender de imediato a consignação individual nas seguintes situações:

a) quando o **CONSIGNATÁRIO** deixar de sanar falhas na documentação ou no carregamento do arquivo txt; e

b) ter sido o beneficiário do contrato objeto deste Convênio excluído da folha de pagamento.

VII - confirmar, mediante solicitação da instituição financeira, as informações não protegidas por sigilo, necessárias à contratação do crédito;

VIII - recepcionar e disponibilizar os arquivos eletrônicos na área restrita do sítio da PGR, relativos aos contratos de empréstimos pessoais consignados em folha de pagamento;

IX - divulgar aos membros, servidores e pensionistas sobre a formalização, objeto e condições deste convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para contratação do empréstimo, bem como prestar esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados;

X - indicar um ou mais representantes com atribuições de prestar informações, recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste convênio, bem como averbar as consignações em favor da consignatária;

XI - reservar a margem consignável dos membros, servidores e pensionistas pelo período contratado, conforme condições estipuladas nos respectivos termos de averbações e neste convênio;

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

Por este instrumento o CONSIGNATÁRIO compromete-se a:

I - conceder aos membros, servidores e pensionistas do CONSIGNANTE o crédito, objeto deste Convênio, respeitada sua programação orçamentária e suas normas operacionais, bem como as regras legais e as normas emanadas do Banco Central do Brasil;

II - enviar arquivo eletrônico ao CONSIGNANTE, em leiaute padrão pré-estabelecido, contendo todas as informações necessárias para a consignação em folha de pagamento das prestações pactuadas com o membros, servidores e pensionistas, até o dia 5 (cinco) de cada mês, sob pena de recusa ou exclusão da consignação da folha de pagamento do mês de competência;

III - fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da celebração do presente Convênio, o Código Identificador de Transferência (CIT), que possibilitará o depósito dos recursos na conta convênio aberta para esse fim;

IV - realizar a conciliação dos recursos financeiros repassados por meio da Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), reportando de imediato, ao CONSIGNANTE, as divergências eventualmente identificadas, bem como efetuar o acerto financeiro diretamente com o consignado;

V - oferecer ao consignado, no momento da celebração do contrato, a opção de seguro para quitação da operação em caso de morte ou invalidez permanente, nos termos regulamentados pela SUSEP/MF;

VI - fornecer ao consignado, preferencialmente por meio eletrônico e no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, sem cobrança de qualquer taxa ou valor, o saldo devedor detalhado, devidamente atualizado, para fins de liquidação da operação;

VII - encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias úteis à Subsecretaria de Remuneração de Pessoal/SGP, situada no Edifício Sede da Procuradoria Geral da República, documento comprobatório de quitação total ou parcial de empréstimo, realizada pelo consignatário

ou terceiro, para respectiva baixa, nos termos da Cláusula Décima Segunda;

VIII - realizar o ressarcimento de valores descontados indevidamente na folha de pagamento, decorrentes da ausência de comunicação à Subsecretaria de Remuneração de Pessoal/SGP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do repasse, bem como providenciar a devida correção junto ao CONSIGNANTE;

IX - indicar um ou mais representantes (agência gerenciadora) com atribuições de prestar informações ao CONSIGNANTE sobre o repasse de valores referentes aos empréstimos averbados pela instituição conveniada, bem como recepcionar e remeter os arquivos e documentos inerentes à operacionalização do presente Convênio;

X - indicar um ou mais representantes com atribuições de prestar informações a membros, servidores e pensionistas, sobre as condições para contratação, inclusive com carência, amortização, quitações antecipadas e outras informações relativas a empréstimos consignado;

XI - disponibilizar ao CONSIGNADO, no momento da celebração do contrato, cópia de toda documentação referente à negociação;

XII - fornecer ao CONSIGNANTE, quando solicitado, a documentação comprobatória das operações contratadas;

XIII - orientar seus gerentes e representantes bancários sobre a formalização, objeto e condições deste convênio, inclusive sobre carência, esclarecendo-os quanto aos procedimentos necessários para concessão do empréstimo, bem como prestar esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados;

XIV - enviar os pedidos de averbação, exclusivamente, por meio da agência gerenciadora do convênio, legíveis, sem rasuras e devidamente assinados pelos membros, servidores e pensionistas deste Ministério Público Federal;

XV - divulgar em sítio eletrônico próprio, informação relativa às taxas de juros e demais encargos incidentes sobre os empréstimos pessoais praticados pelo consignatário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

O CONSIGNANTE em nenhum momento terá responsabilidade solidária ou subsidiária pelos débitos assumidos pelos membros, servidores e pensionistas do Ministério Público Federal junto ao CONSIGNATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO CONVÊNIO

Este convênio obedecerá, ainda, as seguintes condições:

I - a margem consignável será verificada pelo CONSIGNATÁRIO por meio do demonstrativo de margem consignável fornecido pelos membros, servidores e pensionistas civis do Ministério Público Federal;

II - a averbação de empréstimos pela Subsecretaria de Remuneração de Pessoal/SGP ocorrerá:

a) mediante apresentação do Termo de Averbação, assinado pelo CONSIGNADO e pelo CONSIGNATÁRIO, não sendo aceitos termos assinados por terceirizados; ou

b) se for o caso, por meio de aplicativo corporativo para a liberação de empréstimos

diretamente pela internet, desenvolvido pelo CONSIGNATÁRIO, condicionado à prévia aferição das condições operacionais e de segurança, pelo CONSIGNANTE.

III - a averbação na forma prevista nas alíneas do inciso anterior ocorrerá mês a mês (Do 1º ao último dia útil de cada mês) para implantação no contracheque do mês subsequente.

IV - o cumprimento dos itens VI e VII da Cláusula Sexta se processará de forma individualizada, vedada a incorporação de dívida distinta à parcela averbada em contracheque.

CLÁUSULA NONA - DA TAXA

O Ministério Público Federal recolherá, mensalmente, ao Tesouro Nacional, via GRU, a taxa de R\$ 1,00 (um real), cobrada por linha impressa no contracheque, a ser abatida do valor bruto a ser creditado em favor do CONSIGNATÁRIO, para cobertura dos custos de geração de arquivos magnéticos e impressão de relatórios de consignações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das regras estabelecidas neste Convênio pelo CONSIGNATÁRIO acarretará, a critério da Administração, nas seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão do convênio pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e

III - rescisão do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONSIGNANTE poderá suspender este convenio temporariamente, quando:

I - constatar irregularidade praticada, pelo CONSIGNATÁRIO, na operação do convênio, no cadastramento ou no processamento das consignações;

II - o CONSIGNATÁRIO deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela administração; e

III - o CONSIGNATÁRIO deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado nos termos do item VIII da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONSIGNATÁRIO poderá suspender a concessão de novos empréstimos, quando:

I - ocorrer o descumprimento, por parte do CONSIGNANTE, de qualquer cláusula ou condição estipulada neste convênio;

II - o CONSIGNANTE não repassar, ao CONSIGNATÁRIO, os valores averbados no prazo estipulado no inciso III da Cláusula Quinta deste convênio;

III - houver mudanças na política governamental ou operacional do consignatário, que recomendem a suspensão das contratações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes serão notificadas previamente da aplicação da sanção, bem como do prazo de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Fica reservado aos convenientes o direito de rescindir a qualquer tempo o presente Convênio, mediante simples aviso escrito, desde que com antecedência de no mínimo 30 dias, o que implicará na sustação imediata de novas concessões, continuando, porém, em pleno vigor, os contratos de financiamento já celebrados até a efetiva quitação dos empréstimos concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA COMUNICAÇÃO

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser realizados por escrito, podendo, conforme opção dos convenientes, serem realizados por meio eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos membros, servidores e pensionistas, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONSIGNANTE figura na qualidade de controlador dos dados quando fornecidos ao consignatário para tratamento, sendo este enquadrado como operador dos dados. O CONSIGNATÁRIO será controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento ou a ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

a) garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste CONVÊNIO;

b) possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, **a contar de 26 de abril de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou fração, mediante acordo entre os convenientes e celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito, pelos convenentes, o foro da Justiça Federal de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro.

E, estando de acordo com as cláusulas e condições deste Convênio, os convenentes firmam o presente instrumento em (duas) vias de igual teor e forma.

SECRETÁRIO-GERAL DO MPF	REPRESENTANTE do CONSIGNATÁRIO
-------------------------	--------------------------------

1056792322



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00065760/2025 CONVÊNIO**

.....
Signatário(a): **JANAINA CRISTINA DE LACERDA MATOS**

Data e Hora: **28/02/2025 12:17:41**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOAO MAURICIO GEREMIAS BENITES**

Data e Hora: **12/03/2025 08:52:12**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **18/03/2025 16:39:28**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 74fdd707.bd88b610.d3ce8300.fed257b0